

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 034/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38 com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, por seu representante legal, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Quinto Termo Aditivo** ao Contrato nº 034/2015 – Processo TC nº 11855/2015, sob a égide do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de recepção, copeiragem e garçonaria para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **19 de dezembro de 2018**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 034/2015**, independentemente de transcrição.

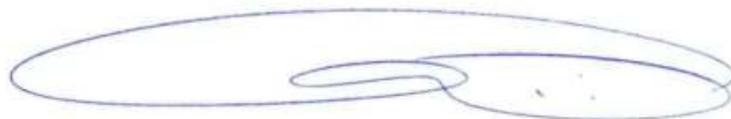
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



Willian Lopes de Aguiar.
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8375/2018

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8375/2018, **RATIFICOU** a contratação da empresa MD Sistemas de Computação Ltda, visando a prestação de serviços de desenvolvimento para Sistema de Gestão de Pessoas com a criação de Relatórios de Férias, Patronal de Férias e ajustes nos relatórios de 13º salário e Patronal de 13º salário, em razão da LC 880/2017, no valor total de **R\$ 5.590,33 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei de 8.666/93.

Vitória, 26 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato nº 034/2015

Processo TC-11855/2015-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: — Constitui objeto deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de recepção, copeiragem e garçonaria para atender às necessidades do Tribunal de Contas.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2018.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente



Programa de
Estágio
TCE-ES

Contribuindo com a
formação acadêmica e
com o crescimento
profissional do
estudante.

www.tce.es.gov.br/institucional/programa-de-estagio